



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médice, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARÁ

LEI Nº 002/92

- Carnaubal, 03 de Setembro de 1992.

Distinguido e Incentivo de compras da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em prioridade dos Micro Empreendedores e Produtores Rurais e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As compras da Prefeitura Municipal de Carnaubal, devem ser efetuadas com prioridade junto ao comércio e indústria local, como forma de manter desenvolvidos nossa economia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Salvo nos casos em que o produto ou serviço desejado não exista no Município.

Art. 2º - Nas compras junto a Indústria local poderá o Município receber o I.S. (Imposto Sobre Serviços), quando o valor atingir ao limite de 20 (vinte) salários de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deste for arrecadado pelo referido imposto, deverá ser utilizado em programas de melhoria e incentivo a indústria local.

Art. 3º - O Município poderá subsidiar em até 5% (cinco por cento) as despesas com retiradas de documentos para Micro Empreendedores como C.C.P. e C.P.F.

Art. 4º - O Município deverá manter em todas as formas, o crescimento das Micro Empresas e a produção rural do Município. Além de procurar instalar cursos de escolas profissionais no Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Assinada em Carnaubal, 03 de Setembro de 1992.

De Setembro de 1992.